



**COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER N° 102 /19 – CUTHAB  
À EMENDA N° 02**

**EMPATADO**

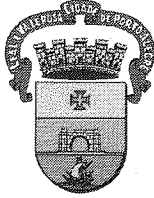
**Obriga a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais -- Libras -- em todos os eventos realizados pelo Município de Porto Alegre, para realizar sua interpretação e tradução integral em Libras.**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda n° 02, de autoria do vereador João Bosco Vaz, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador José Freitas.

Advindo o parecer da Procuradoria Legislativa, o mesmo manifestou-se nesse sentido, *verbis*: “Contudo, o conteúdo normativo do projeto de lei, com a devida vênia, consubstancia interferência na gestão dos Poderes do Município, incidindo em violação aos preceitos orgânicos e regimentais que atribuem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo e à Mesa Diretora para realizar a gestão dos mesmos (LOMPA, artigos 94, incisos IV e XIII do Regimento, artigo 15, incisos I, letra "a"). A par disso, o preceito do artigo 5° do mesmo, por impor obrigação ao Poder Executivo, vênia concedida, incide em malferimento ao princípio da independência dos poderes (CF. art. 2°). É o parecer sob censura.

Entretanto, há que se observar que a obrigatoriedade de contratação de profissional regulamentado, interfere na reserva legal prevista no art. 22/I da Constituição Federal, cuja exclusividade para legislar sobre relações de trabalho é exclusiva da União.

Assim nos parece, que apesar do mérito envolvido no presente Projeto, não tem o Legislador Municipal, par e passo com o mandamento constitucional, competência para determinar que esta ou aquela profissão seja alvo de contratação pelo ente público municipal, qualquer que seja a justa motivação, dependendo forçosamente de indicação por lei complementar que assim o determine.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0878/17  
PLL Nº 090/17  
Fl. 2

PARECER Nº 102 /19 – CUTHAB  
À EMENDA Nº 02

Nesse sentido é forçoso concluir, acompanhando o parecer da Douta Procuradoria Legislativa, pela existência de óbice ao presente Projeto de Lei, opinando pela **rejeição** da Emenda de nº 02.

Sala de Reuniões, 19 de setembro de 2019.



Vereador Valter Nagelstein,  
Relator.

## EMPATADO

Aprovado pela Comissão em 08.10.19

*Apresenta ROB*  
*maior*  
Vereador Dr. Goulart – Presidente

*Robaina*  
*Contra*  
Vereador Roberto Robaina – Vice-Presidente

*Paulinho*  
*Contra*  
Vereador Paulinho Motorista

*Karen Santos*  
*CONTRA*  
Vereadora Karen Santos

*Professor Wambert*  
Vereador Professor Wambert